



CONTRATO N° 2024.02.06-0030

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Fundo Municipal de Saúde de Bagre e do outro PVC DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em convivência com a Fundo Municipal de Saúde de Bagre, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.888.332/0001-04, com sede administrativa na TRAV. CORONEL GUERREIRO, S/N, representado neste ato por seu Secretário, Sr. PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PVC DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 18.332.471/0001-62, com sede na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, representada por UILLES SANTOS DE MATOS, portador do CPF nº 815.166.652-87, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº PREGÃO 17/2023 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº PREGÃO 17/2023, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 22/12/2023.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo



este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Arruela lisa de 1/2"	UND	360	CISER	1,10	396,00
0002	Barra Roscada 1/2" 1m	UND	75	CISER	14,90	1.117,50
0003	Bucha de redução PVC roscavêl 1 x 3/4"	UND	105	KRONA	11,22	1.178,10
0004	Cabo Elétrico 16mm	M	600	SIL	12,90	7.740,00
0005	Cabo Elétrico Paralelo de 1,5mm. c/ 100m	PÇ	19	SIL	180,00	3.420,00
0006	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 1.5mm x 100m	PÇ	7	SIL	180,00	1.260,00
0007	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 10.0mm x 100m	PÇ	7	SIL	710,00	4.970,00
0008	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 2,5mm x 100m	PÇ	7	SIL	315,00	2.205,00
0009	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 6.0mm x 100m	PÇ	7	SIL	498,00	3.486,00
0010	Cadeado E-35	UND	30	PADO	29,90	897,00
0011	Caixa d'água 1.000 L - Polietileno	UND	15	FORTLEV	640,00	9.600,00
0012	Caixa d'água 5.000 L - Polietileno	UND	3	FORTLEV	4.895,00	14.685,00
0013	Caixa d'água 500 L - Polietileno	UND	15	FORTLEV	295,00	4.425,00
0014	Caixa de descarga acoplada	UND	48	LUZARTE	180,00	8.640,00
0015	Caixa de descarga plástica comum	UND	30	ALUMASA	28,00	840,00
0016	Carrinho de Mão Pneu c/Câmara Bacia Plástica	UND	15	TRAMONTINA	192,00	2.880,00



0017	Carrinho de mão pneu c/ câmara, comum	UND	15	MAESTRO	198,00	2.970,00
0018	Chapa 18 galvanizada (revestida escamada) 3000x1200x1,25	UND	15	ILUMI	70,50	1.057,50
0019	Conduite de 3/4" - Peça c/ 100mm	PÇ	17	TRAMONTINA	121,00	2.057,00
0020	Curva 90º c/ rosca 1/2" PVC	UND	66	KRONA	2,15	141,90
0021	Curva 90º c/ rosca 2" PVC	UND	30	PLASMETAL	3,90	117,00
0022	Curva 90º c/ rosca 3/4" PVC	UND	74	PLASMETAL	4,40	325,60
0023	Curva PVC de 3/4"	UND	79	PLASMETAL	1,90	150,10
0024	Desempenadeira de aço	UND	15	MAX	19,00	285,00
0025	Disco de Desbaste 7X1/4x7/8'	UND	20	STARRET	12,90	258,00
0026	Disjuntor Bipolar de 30 Amperes	UND	30	TRAMONTINA	30,50	915,00
0027	Disjuntor Mono de 10 Amperes	UND	30	TRAMONTINA	7,80	234,00
0028	Disjuntor Tripolar de 70 Amperes	UND	15	TRAMONTINA	105,00	1.575,00
0029	Dobradiças 2" Zincada	PAR	70	SILVANA	5,90	413,00
0030	Draga c/ cabo	UND	15	TRAMONTINA	98,00	1.470,00
0031	Eletroduto PVC rígido de 1/2" 3m	UND	22	KRONA	14,40	316,80
0032	Emenda para forro – PVC	UND	30	MAISPVC	2,65	79,50
0033	Enxada média c/ cabo de madeira	UND	24	TRAMONTINA	57,00	1.368,00
0034	Escada em alumínio com 7 degraus	UND	5	ALUMASA	268,00	1.340,00
0035	Escova de Aço com Cabo	UND	7	MAX	7,90	55,30
0036	Espaçador de lajota 3mm, embalagem com 100 unid.	PCT	19	CORTAG	5,25	99,75
0037	Facão nº. 20	UND	21	TRAMONTINA	43,00	903,00
0038	Fechadura de Embutir	UND	30	SILVANA	59,00	1.770,00
0039	Ferro de cova	UND	21	TRAMONTINA	34,00	714,00
0040	Fita Isolante 19mm x 20m 10x1	UND	15	3M	4,80	72,00
0041	Forcado	UND	9	TRAMONTINA	51,80	466,20
0042	Forro PVC 10CM C/ 6m	M2	225	MAISPVC	31,50	7.087,50
0043	Interruptor c/ 01 Tecla	UND	97	TRAMONTINA	24,70	2.395,90
0044	Joelho de redução soldável 90º 32x25mm PVC	UND	58	KRONA	2,50	145,00
0045	Lona Plástica (Azul ou Amarela)	M2	150	THOMPSON	14,10	2.115,00
0046	Luva PVC 3/4" rosável	UND	75	KRONA	4,00	300,00
0047	Luva PVC Forrada Cano Longo	PAR	60	VOLKA	9,00	540,00
0048	Luva Raspa de Couro Cano Longo	PAR	60	VOLKA	14,10	846,00
0049	Luva de correr 60mm PVC rígido	UND	60	KRONA	13,00	780,00
0050	Luva de redução soldável 32x25mm PVC	UND	75	KRONA	1,50	112,50
0051	Luva simples 1 1/4" rosável PVC	UND	75	KRONA	2,79	209,25
0052	Luva simples 1" rosável PVC	UND	120	KRONA	3,00	360,00
0053	Luva simples soldável 32mm PVC	UND	120	KRONA	2,25	270,00
0054	Mangueira PVC transparente fibrada 1/2"	M	90	QUALITY	3,40	306,00
0055	Marreta com cabo de madeira 2kg	UND	10	COLLINS	64,80	648,00
0056	Martelo c/ cabo de madeira - M	UND	11	TRAMONTINA	31,60	347,60
0057	Massa corrida 18 L	LTAO	60	VELOZ	46,50	2.790,00
0058	Massa corrida 3,6 L	GL	60	VELOZ	4,90	294,00
0059	Metalon 25X25 Preto	UND	37	CISER	57,50	2.127,50
0060	Parafuso cabeça chata 3,2 x 25 c/ porca	DZ	150	CISER	39,70	5.955,00
0061	Picareta c/ cabo de madeira	UND	10	TRAMONTINA	97,00	970,00
0062	Pincel de seda letras nº. 16	UND	31	TIGRE	6,00	186,00
0063	Plastificante Líquido embalagem de 1Litro	GR	300	PLASTIMASSA	18,00	5.400,00
0064	Porca de 3/8"	UND	225	CISER	0,30	67,50
0065	Registro de centro PVC 1/2"	UND	30	METROX	6,00	180,00
0066	Registro de pressão soldável 20mm PVC	UND	30	KRONA	8,00	240,00
0067	Revestimento cerâmico tipo A	M2	150	CERAL	29,80	4.470,00
0068	Roda Forro Colonial - PVC	UND	66	MAISPVC	32,50	2.145,00
0069	Serra Circular Vídea 4"	UND	19	FERTAK	21,05	399,95
0070	Serra p/ Máquina Tico-Tico	UND	20	BOSCH	24,90	498,00
0071	Serra p/ ferro	UND	79	STARRET	25,95	2.050,05
0072	Tarracha de 1"	UND	27	FERTAK	42,50	1.147,50
0073	Tarracha de 1/2"	UND	27	FERTAK	34,10	920,70
0074	Tela de arame fina 1,4 x 50m comp.	RL	15	BELGO	890,00	13.350,00
0075	Telha de Amianto 2,44x 0,50	UND	7	BRASILIT	37,90	265,30
0076	Thiner 900ml	L	106	VELOZ	11,00	1.166,00
0077	Tinta PVA 18 L	LTAO	30	VELOZ	92,00	2.760,00
0078	Tubo PVC esgoto 75mm 6m	UND	45	KRONA	48,40	2.178,00
0079	Tubo PVC rosável 1/2"	UND	45	KRONA	27,50	1.237,50
0080	Tubo de descarga p/ vaso sanitário PVC	UND	15	KRONA	9,00	135,00
0081	Tê 1/2" rosável 1/2" PVC	UND	60	KRONA	3,20	192,00
0082	União rosável 1/2" PVC	UND	22	KRONA	9,90	217,80
0083	Vaso sanitário comum	UND	18	LUZARTE	213,00	3.834,00
0084	Vergalhão 1/4", Vara c/ 12m	VR	171	CISER	19,90	3.402,90
0085	Vergalhão 5/16", Vara c/ 12m	VR	150	CISER	36,00	5.400,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



0086 | Zinco de 0,70m



UND



34



BELGO



29,50 1.003,00

11.556,01 168.338,70

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$168.338,70 (cento e sessenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;



5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	02	10.122.0002.2.072.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retomencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes



de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;
- g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada,



sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE.**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 06 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ: 04.876.538/0001-15
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
CPF: 637.224.962-68
CONTRATANTE



B



B



Fundo Municipal de Saúde de Bagre
PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 333.768.082-87
CONTRATANTE

PVC DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E SERVICOS LTDA
UILLES SANTOS DE MATOS
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: